



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

LEI nº 5091 /97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 04 DE AGOSTO DE 1997


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação do recurso, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

FMAS:

Art. 2º - Constituição receitas do Fundo Municipal de Assistência Social -

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria de Políticas Sociais, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento da Secretaria de Políticas Sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5º- O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, con-



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

tratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigentes sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

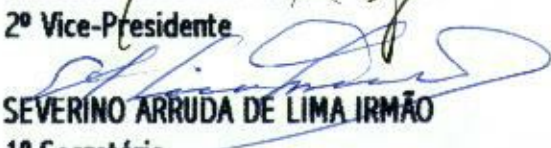
Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 18 de julho de 1997.


ANABELA VASCONCELOS DE MORAES
Presidente


JOAQUIM LUIZ DE OLIVEIRA FRANÇA
1º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
1º Secretário


NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
2º Secretário

gb.